

LEI Nº 004/98

Cria o Fundo de Aval do Município de São Raimundo Nonato - PI. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do **Município de São Raimundo Nonato - PI**, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de **AGRICULTURA**, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo **Banco do Nordeste do Brasil S.A.**

Parágrafo único. Poderão ser avalizadas pelo **Fundo** as operações de crédito que o **Banco do Nordeste do Brasil S.A.** celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de São Raimundo Nonato e que aí exercem a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do **Fundo de Aval** será constituído mediante a transferência de recursos originários de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), podendo ainda ser acrescido de acordo com a disponibilidade de recursos desta prefeitura.

Art. 3º - Constituem recursos do **Fundo de Aval**:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo **Poder Público** ou por particulares a título de (doação, empréstimo etc.).



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato

Rua José Leandro, 288 - Centro - CGC 06.772.859/0001-03
São Raimundo Nonato - Piauí - Fone: (086) 582-1411 / 1412

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do **Fundo de Aval**.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do **Fundo de Aval** serão aplicadas no **Banco do Nordeste do Brasil S.A.** nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O **Fundo de Aval** cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º - Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

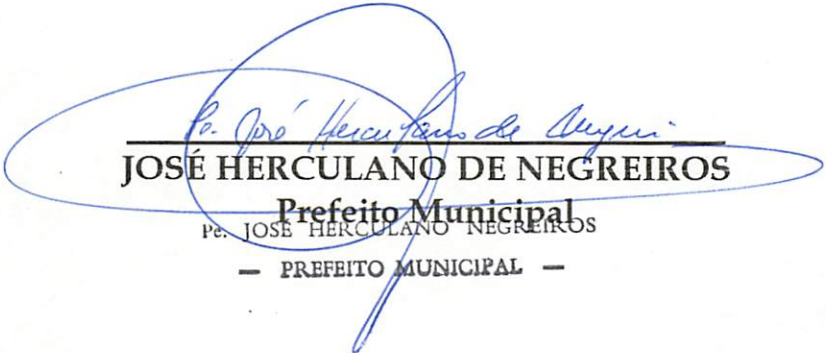
Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º do **art. 3º** estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-me as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - ESTADO DO PIAUÍ AOS 20 DIAS DE AGOSTO DE 1998.


JOSÉ HERCÚLO DE NEGREIROS

Prefeito Municipal

Pe. JOSÉ HERCÚLO DE NEGREIROS

— PREFEITO MUNICIPAL —